



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*

TERMO ADITIVO N°030/2023

CONVÊNIO nº 002/2021

Processo Administrativo nº 2021-J5B5D

Processo SIGA nº SEAG/0021/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2021 INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG e o MUNICÍPIO DE ITARANA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO **AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ° 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Bairro Forte São João, Vitória, ES, CEP: 29017-160, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA** portador da Carteira de Identidade nº 606.706 expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 730.600.707-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Município de Itarana, inscrito no CNPJ / MF sob o nº ° 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana, CEP: 29.620-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Srª. **VANDER PATRÍCIO**, portador da carteira de identidade nº 1.858.186, expedida pela SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº. 096.803.847-64, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio nº 002/2021, que tem por objeto a Expansão do Plantio de Fruteiras no Estado do Espírito Santo, com fundamento no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto incluir as disposições sobre proteção de dados pessoais a que as Partes estão sujeitas em observância à Lei nº 13.709/2018, pertinente ao Convênio nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca

2.1.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.1.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

2.1.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.1.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

2.1.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.1.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.1.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.1.2.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.1.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.1.3.1. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.1.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

2.1.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*

2.1.5. Responsabilidade. O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do

descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.1.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.1.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2.1.5.3. O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.1.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.1.6. Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 002/2021, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 12 de abril de 2023.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

VANDER PATRÍCIO

Prefeito Municipal de Itarana

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ENIO BERGOLI DA COSTA

SECRETARIO DE ESTADO

SEAG - SEAG - GOVES

assinado em 13/04/2023 11:21:40 -03:00

VANDER PATRICIO

CIDADÃO

assinado em 19/04/2023 07:59:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/04/2023 07:59:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARIA EDUARDA CAMARGO (SUPERVISOR I QC-01 - GCC - SEAG - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-4V729C>